

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A SEGURANÇA PÚBLICA O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA EM UM ESTADO DE EXCEÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹

Adalberto Wolney Da Costa Belotto², Tatiane Fischer Martins³, Cassandra Pereira Franzen⁴, Maiquel Angelo Dezordi Wermuth⁵.

¹ Projeto qualificado no Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí

² Mestrando em Direitos Humanos na Unijuí, Especialista em Penal e Processo Penal, Advogado.

³ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ.

⁵ Doutor em Direito pela UNISINOS, professor dos cursos de graduação em Direito da UNIJUI e UNISINOS e do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI.

1 Introdução

O presente artigo tem por escopo analisar relação que se estabelece entre a biopolítica e o biopoder com os direitos humanos no campo das políticas de segurança pública. E em que medida o paradigma que orienta as políticas de segurança pública brasileira contemporânea pode ser associado ao biopoder e à biopolítica característicos de um Estado de Exceção, com a consequente promoção de cesuras entre as vidas que merecem ser respeitadas e aquelas que não merecem consideração (vida nua) porque transformadas em “vidas supérfluas” (homo sacer) na gestão calculista da vida?

A pesquisa tem a pretensão de demonstrar que o controle social exercido pelo Estado através da biopolítica e biopoder está sendo utilizado como uma estratégia de controle social, definindo o lugar que cada estrato da população deve ocupar dentro da sociedade.

Utiliza-se do direito a Segurança Pública como justificativa, a fim de promover a segurança do Estado e dos cidadãos considerados “de bem” (ou de “bens”), criando assim um Estado de Exceção em relação àqueles indivíduos que não se mostram adequado ao modelo de ordenamento social preconizado, tratando estes como inimigos.

Este estudo procura buscar a constatação em que o Estado, ao criar um Estado de Exceção como paradigma de governo, e exercer o controle social através da biopolítica e o biopoder, não estão respeitando e promovendo os Direitos Humanos, muito menos a dignidade da pessoa humana. O Estado está apenas excluindo determinadas castas sociais, como se estivesse colocando em um tipo de depósito de lixo humano, (presídios), aqueles marginalizados pelo poder hegemônico, tratando estes como inimigos do Estado.

2 Vida nua e Homo sacer

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Jornada de Pesquisa

O termo sacer nos apresenta o enigma de uma figura do sagrado aquém ou além do religioso, que constitui o primeiro paradigma do espaço político do Ocidente. A tese foucaultiana quanto à inclusão da zoé na polis, em si antigüíssima, nem simplesmente o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e das previsões do poder estatal; decisivo é, sobretudo, o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, bíos e zoé, direito e fato entram em uma zona de irredutível indistinção.

Agamben estabelece uma relação entre o poder soberano e a vida nua, discutindo-a por meio da soberania. Para tanto, parte da análise da figura do homo sacer, que no Império Romano representava um indivíduo banido da sociedade, por ter sido julgado criminoso. Esse banimento ensejava a inaplicabilidade das leis humanas e religiosas, o que denotava o caráter sacro e concomitantemente “matável” do indivíduo, visto que não poderia ser sacrificado, mas cuja morte não implicaria punição a quem o matou.

Agamben menciona que a política, na execução da tarefa metafísica que a levou a assumir sempre mais a forma de uma biopolítica, não conseguiu construir a articulação entre zoé e bíos, entre voz e linguagem, que deveria recompor a fratura. A vida nua continua presa a ela sob a forma da exceção, isto é, de alguma coisa que é incluída somente através de uma exclusão.

Agamben comenta que a relação de bando é a que prevalece nas democracias atuais, nas quais vivemos expostos a um poder soberano que é capaz de, a qualquer momento, por meio da exceção, transformar em homines sacri a todos e a qualquer um, expondo em toda a sua crueza a relação direta que mantém com a vida nua.

Agamben salienta que a matabilidade do homem sacro constitui uma exceção do ius huminum, por que suspende aplicação da lei sobre o homicídio, e por meio do nequefas est eum immolari – impossibilidade de se celebrar um sacrifício – ele é também excluído do ius divinum. Assim, diferente da consagração na qual um objeto passa normalmente do direito humano ao divino, indo do profano ao sacro, o homo sacer é simplesmente posto fora da jurisdição humana sem que se alcance a esfera divina. De modo que “a proibição de imolação não apenas exclui toda equiparação entre o homo sacer e uma vítima consagrada, mas, a licitude da matança implicava que a violência feita contra ele não constituiria sacrilégio, como no caso das res sacrae.”

Agamben realiza a distinção entre os conceitos gregos de bíos e zoé, sendo o primeiro entendido como a interação do indivíduo consigo e com o grupo no qual participa, e o segundo como vida biológica inerente a qualquer ser vivo. A vida nua do homo sacer é enxergada tão-somente sob a ótica da zoé, dado que o poder soberano assim o decidiu, transformando o indivíduo e excluindo-o dos alcances da jurisdição humana e divina. Essa dupla exclusão da jurisdição faz surgir uma zona de indistinção (representação da exclusão/inclusão, a redução do indivíduo somente a vida nua, “o estar” incluído, e, ao mesmo tempo à margem do ordenamento jurídico), estabelecida entre o estado fático e o estado de direito, que constitui alicerce para construção de um espaço político do Ocidente, o Estado de Exceção.

3 Estado de Exceção

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A exceção no direito é uma figura paradoxal, pois ao mesmo tempo em que suspende parte da ordem jurídica constituída – na medida em que algumas normas constitucionais e infra-constitucionais deixam de ser aplicadas - o faz em prol da defesa desta mesma ordem. Apesar dos termos conflitantes trazidos em seu bojo, a exceção não pode ser vista apenas como um ato de força em direção a uma ditadura, isto porque a suspensão parcial da ordem jurídica deve ter por finalidade sua própria garantia.

O estado de exceção não é uma ditadura (constitucional, inconstitucional, comissária ou soberana), mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas- e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas.

É precisamente a diferenciação entre o que Agamben nomeia como estado de exceção, e os mecanismos previstos constitucionalmente que deve ser marcada. Pois enquanto o primeiro nomeia uma realidade que está no direito, mas não se limita a ele, o segundo tenta incluir no direito o que lhe escapa.

O estado de exceção mesmo suspendendo o ordenamento jurídico, não desdenha desse ordenamento, ao contrário, compõe com ele a própria lógica da exceção. Sua origem remonta ao estado soberano, já que é o soberano quem pode decidir sobre o estado de exceção. Entretanto, o soberano faz isso ancorado em uma ordem jurídica que contém essa possibilidade. A norma pressupõe, então, a possibilidade de sua própria suspensão.

O estado de exceção, hoje, atingiu exatamente seu máximo desdobramento planetário. O aspecto normativo do direito pode ser, assim, impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito.

O estado de exceção, na medida em que suspende a ordem vigente, ergue-se como a figura que preserva o poder do Estado em detrimento do direito, fazendo subsistir uma ordem pública sem validade jurídica. Na atualidade, a ação de Estado é trazida para fora do direito, e os conceitos jurídicos se indeterminam, sendo substituídos por termos como “bom costume”, “iniciativa imperiosa”, “motivo importante”, “segurança e ordem pública”, etc. Mas a segurança predomina como técnica de governo. Toda medida de Estado se justifica em nome de uma situação de perigo à ordem pública.

O Poder Executivo se incumbe de remediar uma lacuna do direito com uma ação da qual não há garantia de que promova a salvaguarda da Constituição. O estado de exceção se desenha como a tentativa de suturar a fratura existente entre o estabelecimento da lei e a possibilidade de sua aplicação prática. Ele é o instituto que distingue lei e decisão, no qual o mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real e vice-versa.

4 Biopolítica e Biopoder

O Assim, como o poder público assume para si os cuidados com o corpo biológico dos cidadãos, a política se torna, então, biopolítica. Mas o que determina a biopolítica contemporânea não é o fato de a vida ter-se tornado objeto dos cálculos do poder do Estado, algo que já prevalecia, mas a

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

constatação de que o corpo biológico, até então um elemento exterior ao ordenamento estatal, torna-se o espaço político por excelência.

Na opinião de Foucault a biopolítica surge uma modificação no poder do soberano sobre a vida, pois, por muito tempo, uma das prerrogativas características do poder soberano era o direito de vida e morte, que “sem dúvida, derivava formalmente da velha pátria potestas que concedia ao pai de família romano o direito de dispor da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirá-los a vida, já que a tinha dado”.

Giorgi comenta que a biopolítica organiza um poder eficaz sobre a vida, agrupa um conjunto de tecnologias de governo que contrapõem à dissipação e ao esbanjamento (dos corpos, das energias, dos recursos, mas também do poder) uma gestão racional das forças produtivas:

A adequação da acumulação dos homens à do capital, a articulação dos grupos humanos com a das produtivas e a repartição diferencial do lucro se tornaram possíveis em parte devido ao exercício do biopoder, em suas formas e com os procedimentos os mais variados. O investimento do corpo vivo, a sua valorização e a gestão distributiva das suas forças foram, naquele momento, indispensáveis.

Através da biopolítica pode-se entender como os pressupostos de ordem, beleza e pureza se disseminaram pelo mundo moderno, dando forma a um racismo exercido como política estatal, dos Estados totalitários ou das democracias liberais, em que poder e violência se aproximaram, e o sentido da política se esvaziou. Já que esses são regimes políticos que podem tanto garantir o incentivo quanto o massacre da vida.

Os novos mecanismos biopolíticos revelaram-se indispensáveis para o desenvolvimento do modo de produção capitalista na medida em que os fenômenos populacionais eram equacionados aos processos de acumulação do capital – o fortalecimento dos homens era fundamental para que as forças produtivas pudessem expandir-se. O exercício da soberania, a partir de então, não se restringia ao antigo “direito de fazer morrer ou deixar viver”, sendo ampliado para admitir também seu inverso, qual seja, o poder de “fazer viver ou deixar morrer”.

Na perspectiva de uma biopolítica, a vida passa a ser pensada como elemento político por excelência, devendo ser administrada e regrada pelo Estado. Assim, teoricamente, as intervenções políticas devem proteger as condições de vida da população. Contudo, essa proteção está inserida nos ideais de pureza e ordem, e, enquanto cuida-se da vida de uns, autoriza-se a morte de outros. De maneira que a violência não diminui, mas se dissemina pelo corpo social e político. É uma violência depuradora que garante a vida de parte da população. Exterminando os inimigos da classe operária, o totalitarismo de esquerda protegia a vida da classe operária. Foucault denomina “sociedade de segurança” as sociedades modernas, em que as técnicas biopolíticas estão inseridas nos cálculos do governo. Essa nova forma de organização social marcou uma ruptura no discurso científico, com a valorização do saber, indispensável para o regime de poder, instrumentalizando o biopoder, permitindo que o Estado atue biopoliticamente. A ordem jurídica integra-se cada vez mais ao conhecimento médico, promovendo uma intervenção reguladora na vida dos indivíduos.

O biopoder, isto é, o poder exercido pelo Estado sobre a vida humana, busca implementar mecanismos de produção, trabalho e rendimento. Essa lógica pode ser observada nas fábricas, nas escolas, nos hospitais, nas clínicas de capacitação e, principalmente, nas prisões, locais onde o ser

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

humano deve ser treinado para a vida em sociedade, tornando-se produtivo para o sistema, não ofendendo mais direitos de outras pessoas.

4 Conclusão

A partir dos dados da pesquisa conclui-se que o controle social exercido pelo Estado através da biopolítica e biopoder está sendo utilizado como uma estratégia de controle social, definindo o lugar que cada ser humano deve ocupar dentro da sociedade Capitalista.

Utiliza-se do direito a Segurança Pública como justificativa, a fim de promover a segurança do Estado e dos cidadãos considerados de bem, em uma ótica Capitalista cidadão de bem é aquele que tem poder de consumo, criando assim um Estado de Exceção em relação àqueles indivíduos que não se mostram adequado ao modelo de ordenamento social por não possuírem poder de consumo passando a trata-los como inimigos deixando-os em uma zona anômala que seria em um lugar onde não existe direito um vazio de lei, excluindo este do direito, entretanto estando ao alcance deste.

A importância do presente trabalho foi de demonstrar que o Estado de exceção, o que deveria ser provisório, acaba sendo um paradigma de governo, e o uso do controle social exercido pelo Estado através da biopolítica e biopoder acabam se tornando uma técnica de governar permanente. Com a análise realizada, buscou-se a constatação de que o Estado ao se utilizar da biopolítica e biopoder, lança mão de uma estratégia a fim de controlar a sociedade em sua forma de organização social, e no controle de suas castas sociais, definindo o lugar que estas devem ocupar dentro da sociedade baseando-se através do seu poder de consumo, passando a dizer qual vida vale apenas e qual vida pode ser desprezada (vida nua e homo sacer).

5 Palavras-chave

Segurança Pública; Direitos Humanos; Biopolítica; Estado de Exceção.